

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1546/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DIVIDA JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº023/2019**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar divida no valor de R\$ 1.543.546,94 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) junto ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo Único.O presente parcelamento é na forma do Art. 1 e seus parágrafos, especialmente o §3º, inciso III, Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º A referida dívida será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais, iniciando após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 3º As despesas para pagamento da divida mencionada no art.1º desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral Vigente, com dotações específicas para o pagamento das contribuições correntes e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

General Carneiro PR 26 de março de 2019

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o conteúdo publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 27/03/2019. Edição 1723 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o Código Identificador DC19686A no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>